



Processo

Município: Vargem Alta / ES

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/09/2026 - 15:33:45	Solicitação de esclarecimento e correções	02/10/2026 - 12:12:20
1. O BDI não é aplicado aos preços unitários: Na Planilha Orçamentária, as colunas "P. Unit. com BDI" e "P. Unit. sem BDI" têm valores idênticos em todos os itens (ex.: item 1.1 - R\$ 2,00 nas duas). O percentual de 36,59% é informado no cabeçalho, mas não aparece aplicado em nenhum preço. Necessário correção e aplicação do percentual de BDI para que seja somado no valor total; 2. INSS/CPRB incluído mesmo com a opção "Sem Desoneração" O detalhamento do BDI declara o regime "Sem Desoneração". Mesmo assim, a parcela de tributos inclui "INSS" de 4,00%. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei nº 12.546/2011) só cabe no regime desonerado. Além disso, 4,00% não corresponde à alíquota prevista em lei para o setor. Solicita-se esclarecer: qual regime previdenciário foi efetivamente adotado e por que essa parcela aparece no BDI; 3. ISS fora da composição dos tributos A declaração do BDI informa base de cálculo de 100% e alíquota de 5% para o ISS. No entanto, a parcela "Despesas Tributárias (I)" soma apenas COFINS (3,00%) + PIS (0,65%) + INSS (4,00%) = 7,65%, sem o ISS. Solicita-se esclarecer: se o ISS deve fazer parte do BDI e, se for o caso, informar o BDI corrigido.		

Em resposta aos questionamentos levantados, temos que: 1- A planilha foi disponibilizada em formato Excel para auxiliar a licitante na formulação de sua proposta. O valor a ser lançado na coluna destacada em amarelo já deve contemplar o percentual do BDI adotado no projeto, que neste caso é de 36,59%; 2 - O orçamento foi elaborado considerando o regime de contribuição previdenciária SEM DESONERAÇÃO, conforme expressamente indicado no detalhamento do BDI. Dessa forma, não foi considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB como componente tributário do BDI, tampouco foi adotado regime de desoneração da folha de pagamento. O apontamento decorre de uma inconsistência material na identificação da parcela de 4,00% constante do detalhamento apresentado, que foi indicada como "INSS". Esclarece-se que o percentual de 4,00% não corresponde a INSS/CPRB e não deve ser interpretado como contribuição previdenciária decorrente do regime desonerado. A parcela de 4,00% corresponde, na realidade, ao ISSQN, componente tributário previsto na metodologia adotada para composição do BDI. Assim, para fins de correção e transparência do orçamento, o detalhamento será retificado para que conste expressamente: INSS/CPRB: 0,00%, por se tratar de orçamento elaborado no regime Sem Desoneração; ISSQN: 4,00%; PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%. Portanto, não há inclusão de CPRB no BDI adotado. 3- O percentual de 36,59% não foi arbitrariamente estabelecido. O BDI adotado corresponde ao percentual referencial previsto na Resolução TC nº 366, de 22 de novembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, para a 1ª faixa da Tabela 2 - Referencial de BDI para obras de saneamento básico e demais obras não rodoviárias. A referida tabela estabelece os seguintes parâmetros para a 1ª faixa: Componente Percentual Administração Central - AC 5,99% Administração Local - AL 8,53% ISSQN 4,00% PIS 0,65% COFINS 3,00% Custos Financeiros - CF 0,61% Riscos, Garantias e Seguros - RGS 0,50% Lucro - L 9,00% Tributos - I 7,65% BDI 36,59% A Resolução TC nº 366/2022 expressamente prevê que os valores dos tributos devem corresponder à realidade de cada ente, bem como estabelece a fórmula de cálculo do BDI. A própria tabela normativa apresenta, para a primeira faixa, ISSQN de 4,00%, PIS de 0,65% e COFINS de 3,00%, resultando em 7,65% de despesas tributárias. Diante do exposto, esclarece-se que: a) o regime previdenciário adotado no orçamento é SEM DESONERAÇÃO; b) não foi considerada CPRB como componente do BDI; c) a indicação de 4,00% como "INSS" no detalhamento original decorreu de erro material e nomenclatura, devendo a parcela ser identificada como ISSQN - 4,00%; d) o ISSQN integra efetivamente a composição tributária do BDI, juntamente com PIS e COFINS; e) as despesas tributárias totalizam 7,65%, correspondentes a ISSQN 4,00% + PIS 0,65% + COFINS 3,00%; f) o percentual de BDI de 36,59% permanece inalterado, por corresponder ao referencial estabelecido na 1ª faixa da Tabela 2 da Resolução TC nº 366/2022 do TCE-ES. Assim, informamos que serão realizadas as devidas correções no que couber, conforme manifestação do Setor de Engenharia e anuência do agente de contratação.

[Voltar](#)